

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 38/2017

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - BLUE INFORMÁTICA LTDA - EPP.

C.N.P.J - 02.333.773/0001-15

ENDEREÇO - RUA ERICO VERISSIMO, Nº213, SALA 201, ITAIGARA.

OBJETO - CONSTITUI OBJETO DESTES INSTRUMENTO O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, NOVOS, DE PRIMEIRO USO, COM SOFTWARES E ESTABILIZADORES.

VALOR ESTIMADO MENSAL - R\$ 91.000,00 (NOVENTA E HUM MIL REAIS).

PROCESSO - Nº 2017004904.

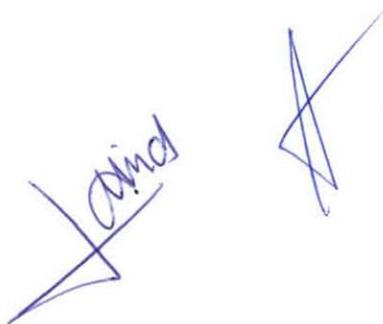
LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 052/2017.

VIGÊNCIA - 24 (VINTE E QUATRO) MESES DA ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato Nº 38/2017 que entre si celebram, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Angelo Coronel, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BLUE INFORMATICA LTDA - EPP**, estabelecida na rua Erico Verissimo, 213/sala 201, Itaigara, Salvador, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.333.773/0001-15, neste ato representada por seu Sócio Gerente Djalma José Farias Júnior, inscrito no RG nº 04.126.491-60 SSP/BA, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

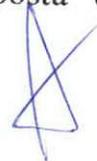
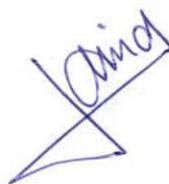
Constitui objeto deste instrumento o **contrato de locação de microcomputadores, novos de primeiro uso, com softwares e estabilizadores**, conforme especificações dos serviços, forma e local de execução constantes no Projeto Básico, propostas técnica e comercial da **CONTRATADA** e demais informações do Edital, que passam a integrar este CONTRATO, constante no ANEXO I deste Contrato.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

Vincula-se este contrato, para todos os fins de direito, o **Pregão n.º 052/2017** publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 19/08/2017, Lei Estadual n.º 9.433/2005 em consonância às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital do Pregão e seus anexos, bem como a Proposta de Preço da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA TERCEIRA INICIO E VIGÊNCIA

O contrato terá início dez dias corridos após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia.

O presente Contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual 9.433/2005

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Durante o exercício de 2017, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade **2000** Elemento de Despesa: **3390.39**, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato no valor de R\$ 21.840,00 (vinte e hum mil, oitocentos e quarenta reais) equivalente a 1% (um por cento) do valor global contratado, apresentando em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, estando essa liberação condicionada à apresentação de documento firmado pelo sindicato relativo à categoria profissional envolvida, declarando que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado inclusive quanto às verbas rescisórias se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia.

A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízos das demais disposições contidas no presente ajuste, constituem-se ainda obrigações da **CONTRATADA**:

1. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso.
2. Os lotes deverão ser homogêneos a níveis de placas e equipamentos.
3. Internamente todo o lote deverá ser homogêneo ao nível de placas e chips.
4. Todos hardwares deverão ser fornecidos nas versões mais recentes obedecendo-se os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
5. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de garantia e assistência técnica com manutenção no local (on-site) e sem interrupção dos serviços, durante toda vigência do contrato, sem ônus adicional para **CONTRATANTE**.
6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a permanência de um técnico residente, a cada lote de até 200 (duzentas) máquinas, nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como um gerente de contrato a disposição para contatos com a **CONTRATANTE**. O atendimento decorrente da assistência técnica deverá ser realizado pelo técnico residente com autonomia para abrir o equipamento e realizar seus reparos ou substituição de componentes, nas dependências da **CONTRATANTE**, durante o seu horário de funcionamento, ficando a notificação da ocorrência a cargo do Departamento de Suporte e Operação.
7. A **CONTRATADA** deverá ter disponível nas dependências da **CONTRATANTE**, pelo menos, 5% do total dos equipamentos como forma de backup para substituição imediata de equipamentos com problemas, sem ônus adicional para esta Casa.
8. Isenção total de despesas com locomoção de equipamentos para assistência técnica, consertos, atualizações, mão-de-obra, etc., estando todos os custos incluídos na locação.
9. Os serviços de assistência técnica compreendem reparos, substituição de peças e reinstalação de softwares, obrigando-se a **CONTRATADA** a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento (plena operação com todos os dispositivos de hardware e softwares, existentes antes da falha, instalados adequadamente).
10. Todo e qualquer chamado deverá partir unicamente do Diretoria de Tecnologia da Informação, ficando o técnico residente responsável por qualquer ônus ocorridos por chamados estranhos ao Diretoria de Tecnologia da Informação.
11. O primeiro atendimento deverá ser feito em até 30 minutos após o comunicado ao técnico residente pelo Diretoria de Tecnologia da Informação.

12. Problemas que não precisem de reinstalação de sistema operacional ou backup de dados, deverão ser solucionados em até 3 horas.
13. Backup de dados e reinstalação de sistema operacional deverão ser solucionados em até 48 horas.
14. A **CONTRATADA** deverá possuir certificação ISO 9001 para locação e assistência técnica de equipamentos de informática.
15. Ao final do contrato os hd's (hard disk) dos equipamentos serão retidos pela Assembleia Legislativa da Bahia.
16. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução de todos os serviços necessários para a plena operação dos equipamentos objeto deste Contrato (fornecer, instalar e configurar todos os equipamentos), no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicação do extrato do contrato;
17. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a reparar os defeitos ou danos nos equipamentos, com a substituição das peças danificadas, de modo assegurar o perfeito funcionamento dos mesmos, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
18. A manutenção e demais serviços técnicos nos equipamentos somente poderão ser realizados pela **CONTRATADA**. Em caso de haver necessidade de terceirizar o serviço ou credenciar empresa para efetuar serviços na **CONTRATANTE** deverá haver prévia autorização da mesma;
19. A **CONTRATADA** se obriga a fazer durante toda a vigência do contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a atualização tecnológica (up-grade) dos hardwares e softwares nos equipamentos instalados na **CONTRATANTE**, de acordo com a evolução do mercado;
20. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, isentando a **CONTRATANTE**, de qualquer responsabilidade, bem como manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
21. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na prestação do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 48(quarenta e oito) horas da ocorrência;
22. Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e parafiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias e da legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;

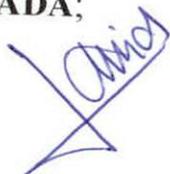




23. Encaminhar trimestralmente à Fiscalização da **CONTRATANTE** relatórios das suas atividades e avaliação do estado em que se encontram os aparelhos;
24. Submeter à **CONTRATANTE** o orçamento para aprovação prévia de qualquer peça que necessite ser adquirida, quando for comprovada que o dano foi causado por mau uso ou uso inadequado no equipamento;
25. Os serviços de assistência técnica compreendem reparos, substituição de peças e reinstalação de softwares, obrigando-se a **CONTRATADA** a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento. Entende-se por perfeito estado de funcionamento, o equipamento em plena operação com todos os dispositivos de hardware e softwares, existentes antes da falha, instalados adequadamente;
26. A Diretoria de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder instalação de software de outros fabricantes ou fornecedores no equipamento fornecido, sem que isso constitua motivo para a **CONTRATADA** se desobrigar da assistência técnica no período de locação, desde que tal fato não implique em danos materiais ao equipamento;
27. Também será de responsabilidade da **CONTRATADA** a solução de problemas conflitos e compatibilização dos equipamentos com novos sistemas, softwares e hardwares que, por ventura, venham a serem instalados.

CLÁUSULA SÉTIMA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. A **CONTRATANTE** obriga-se a não permitir que terceiros, não credenciados pela **CONTRATADA** realizem qualquer tipo de trabalho de manutenção, ajustes ou qualquer outra forma de interferência nos equipamentos, sejam de que natureza forem, sob pena de responsabilizar-se integralmente por quaisquer prejuízos causados nos mesmos;
- II. Limitar a utilização dos equipamentos ao que estabelece este contrato, não os utilizando conseqüentemente, para quaisquer outros fins que não aqueles expressamente determinados no presente;
- III. Manter os equipamentos sob sua guarda e responsabilidade, no local previamente determinado, preservando-os de qualquer interferência de terceiros;
- IV. Facilitar à **CONTRATADA**, na pessoa de seus prepostos ou credenciados, desde que devidamente identificados, o livre acesso aos equipamentos e áreas comuns, além de facilidades que se façam necessárias, sempre para fins de execução dos trabalhos de instalação, manutenção e retirada dos equipamentos;
- V. Arcar com todos os custos advindos de danos decorrentes de sua comprovada responsabilidade, ocasionados por mau uso, uso inadequado ou em desconformidade com as instruções e os padrões técnicos da **CONTRATADA**;





- VI. Notificar por e-mail, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- VII. Notificar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, a rescisão do Contrato, caso este venha a ocorrer;
- VIII. Designar preposto para exercer a Fiscalização, que verificará o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, e conferirá a Nota Fiscal mensal liberando-a para pagamento;
- IX. Recusar ou sustar o serviço executado em desacordo com o Contrato ou que venha a ferir a segurança de terceiros que circulam na **CONTRATANTE**, bem como atente contra os bens patrimoniais dos mesmos;
- X. Manter um livro de ocorrências, onde deverá ser anotado todos os problemas que ocorrer entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 91.000,00 (noventa e hum mil reais).

O valor anual estimado do contrato é de R\$ 1.092.000,00 (hum milhão e noventa e dois mil reais), perfazendo o valor global contratado, na vigência, de R\$ 2.184.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil reais).

O pagamento será realizado pela Assembleia, através da Diretoria de Economia e Finanças até o 8º (oitavo) dia contados da data do ATESTO ou RECEBIDO pelo setor competente, mediante crédito na conta corrente n.º 13004004-9, agência 3747, do Banco Santander (033) mantida pela **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá dar entrada da fatura no Departamento de Protocolo da **CONTRATANTE**.

Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, deverá devolvê-la para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A falta de pagamento, pela **CONTRATANTE**, nos prazos previstos acarretará correção do valor faturado, calculada desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do INPC do IBGE, calculado “pro rata tempore”. A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.





Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de duplicatas ou quaisquer títulos via cobrança bancária.

Este valor somente será reajustado ao final de um ano de execução do Contrato, no caso de sua renovação, salvo determinação legal, aplicando-se, em qualquer caso, a variação acumulada do IGPM ou outro índice que venha a ser instituído com essa finalidade específica.

CLÁUSULA NONA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

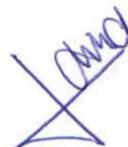
Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções e demais disposições da Lei n.º 8.666/93, capítulo IV, seção II e da Lei n.º 9.433/05, capítulo XI.

As multas serão aplicadas da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.



As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PENALIDADE DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, incluindo-se as estipuladas nos anexos e aditivos, serão de responsabilidade da parte que lhes der causa.

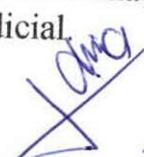
A **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das multas nos percentuais e hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, na forma da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

O valor das multas será deduzido da garantia do Contrato ou do pagamento do serviço no mês da ocorrência da infração contratual. O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Lei Estadual 9.433/2005.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Estadual 9.433/2005, exceto no caso do art. 168 § 2º, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

 
Página 9 de 17

A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, a retenção da garantia e dos créditos decorrentes deste contrato limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

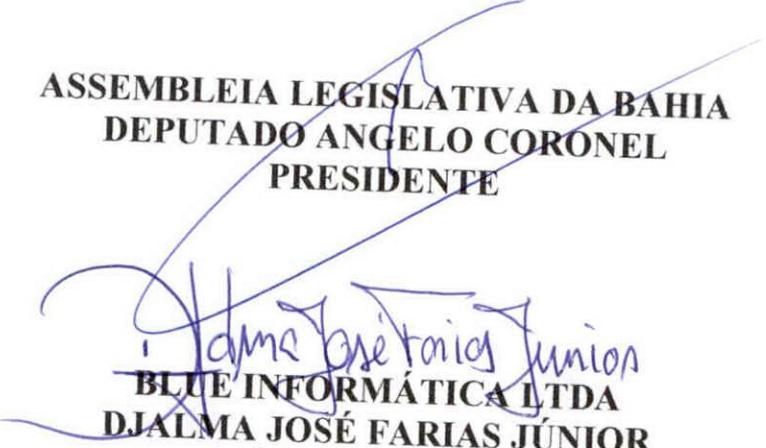
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente.

Salvador, 12 de Dezembro de 2017.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
DEPUTADO ANGELO CORONEL
PRESIDENTE


BLUE INFORMÁTICA LTDA
DJALMA JOSÉ FARIAS JÚNIOR
SÓCIO GERENTE

TESTEMUNHAS:

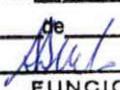
1 -

2 -

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Registro às fls. _____ do Livro _____

Bahia _____ de _____ de _____

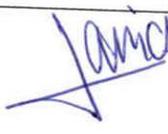
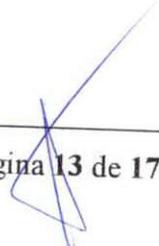

FUNCIONÁRIO

ANEXO 1

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO R\$
01	<p>Configuração mínima, quantitativo dos equipamentos e especificação dos serviços: Locação de microcomputadores com softwares e estabilizadores pelo prazo de doze meses, permitida a prorrogação, caso haja interesse das partes, incluindo instalação, configuração, migração dos dados, garantia e assistência técnica com técnico residente, conforme descrição abaixo:</p> <p>Item e quantidade: Microcomputadores, até 700 unidades;</p> <p>Placa-mãe: Microprocessador Quad Core, barramento mínimo 8GT/s DM3, frequência base mínima de 3.40 GHz, Memória smart cache de 8 Mb, FCLGA 1151; Mínimo de 02 (dois) slots memória DDR4 expansível a no mínimo 32 Gb; Velocidade de barramento mínima de 1600MHz; Mínimo de 8 (oito) interfaces USB (Universal Serial Bus) 2.0 onboard, sendo pelo menos 3 frontais, sendo aceito a ligação das frontais através de cabo, não sendo aceito hub's e pelo menos duas portas suportando padrão USB 3.0; Bios com tecnologia "plug and play", sempre que o equipamento for iniciado deverá mostrar no monitor de vídeo o nome do fabricante do microcomputador; 03 (três) portas SATAII ou superior, que permita gerenciar as unidades de disco rígido.</p>	700 UND	R\$130,00	R\$91.000,00

<p>Memória RAM: DDR4, 16 Gb velocidade de barramento mínima de 1600MHz;</p> <p>Hard Disk: SATA III 7200 RPMs com no mínimo 1 Tb de espaço;</p> <p>Interfaces de I/O: 01 (uma) interface de áudio on-board; 01 (uma) interface de rede local padrão Ethernet 10/100/1000BaseTX, PCI de 32 bits, com suporte a Bus Mastering e Full duplex, configurável via software, suporte a SNMP, com conector RJ-45 e chaveamento automático entre 10Mbps, 100Mbps e 1000Mbps on-board; Uma interface controladora de vídeo com memória compartilhada, com uma saída VGA e uma HDMI ou Display Port, compatível com o monitor de vídeo solicitado. Uma interface de rede Wifi, compatível com os padrões 802.11a, b, g, e n e velocidade de no mínimo com 108mb/s.</p> <p>Monitor de Vídeo: LCD ou LED, no mínimo, com 21,5" polegadas; Base com ajuste de Altura; Resolução mínima de 1440x900dpi a 16,7 milhões de cores, não entrelaçado; Fonte de alimentação de 110/220 Volts;</p> <p>Gabinete: Gabinete ATX tipo toll less, com no máximo 1 baia externa de 5 ¼ para economia de espaço, podendo ser utilizado na posição vertical e horizontal, com fonte de alimentação compatível com a placa-mãe cotada, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelos equipamentos (placa-mãe, interfaces, discos rígidos, memória RAM, demais periféricos). A fonte deve aceitar tensões de 110 e 220 Volts, de forma automática.</p>			
--	--	--	--

<p>Botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e de computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete.</p> <p>Gabinete com baias internas para discos, com fonte de alimentação compatível que atenda a todos os componentes de hardwares solicitados com alimentação de 110/220V;</p> <p>Deve permitir a abertura do equipamento sem a utilização de ferramentas, não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original.</p> <p>Deve permitir a troca dos componentes internos (disco rígido, unidade de mídia óptica, fonte de alimentação entre outros) sem a utilização de ferramentas.</p> <p>Outros Componentes:</p> <p>Teclado com pelo menos 104 teclas padrão ABNT-2, com identificação das teclas com serigrafia a quente, ou baixo relevo, ou alto relevo evitando o apagamento da identificação;</p> <p>Mouse óptico de 02 (dois) botões e dispositivo de rolagem de tela com resolução de 400dpi;</p> <p>Unidade de DVD/ RW SATA mínimo 24x ;</p> <p>Unidade interna de leitura multimídia 5x1" (flash card);</p> <p>Caixas de som externos com subwoofer;</p> <p>Estabilizador de voltagem com mínimo de 0,5 Kva com entrada bivolt automática;</p> <p>Todos os componentes (periféricos) devem obedecer ao mesmo padrão de cor preta;</p> <p>Sistemas:</p> <p>O equipamento deverá ser entregue com licença de sistema operacional, Windows 10 Pro instalado com todas as atualizações do fabricante, pré-instalado, em português do Brasil ou com possibilidade de downgrade para Windows 7 Professional, a critério da contratante;</p> <p>O sistema operacional deve vir acompanhado de licença de uso;</p>			
--	--	--	--

Janaína   **Página 13 de 17**

O equipamento deve possuir o selo "Windows 10 PRO".

Plataforma para escritório "BR Office", em sua última versão, já instalado;

Certificações sob pena de desclassificação: (apresentar junto com habilitação técnica, conforme item 11.5, alínea "c").

HCL – Microsoft para Windows 10 (o modelo do equipamento deve constar na lista de homologados pela Microsoft – www.microsoft.com/hcl)

O fabricante do equipamento deverá comprovar compatibilidade eletromagnética do equipamento através de apresentação do certificado de conformidade com a norma IEC 60950 - 1:2005 emitido pelo UL – Underwriters Laboratories (www.ul.com), ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas (www.abnt.org.br) ou Relatório de Conformidade ROHS Diretiva 2011/65/EU. O fabricante do equipamento deverá possuir certificado ISO 9001 e ISO 14000.

Especificação dos serviços:

Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso.

Os lotes deverão ser homogêneos a níveis de placas e equipamentos.

Internamente todo o lote deverá ser homogêneo ao nível de placas e chips.

Todos hardwares deverão ser fornecidos nas versões mais recentes obedecendo-se os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

A CONTRATADA deverá prestar serviços de garantia e assistência técnica com manutenção no local (on-site) e sem interrupção dos serviços, durante toda vigência do contrato, sem ônus adicional para CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá disponibilizar a permanência de um técnico residente, a cada lote de até 200 (duzentas) máquinas, nas dependências da CONTRATANTE,

J. Amel

<p>bem como um gerente de contrato a disposição para contatos com a CONTRATANTE. O atendimento decorrente da assistência técnica deverá ser realizado pelo técnico residente com autonomia para abrir o equipamento e realizar seus reparos ou substituição de componentes, nas dependências da CONTRATANTE, durante o seu horário de funcionamento, ficando a notificação da ocorrência a cargo do Departamento de Suporte e Operação.</p> <p>A CONTRATADA deverá ter disponível nas dependências da CONTRATANTE, pelo menos, 5% do total dos equipamentos como forma de backup para substituição imediata de equipamentos com problemas, sem ônus adicional para esta Casa.</p> <p>Isenção total de despesas com locomoção de equipamentos para assistência técnica, consertos, atualizações, mão-de-obra, etc., estando todos os custos incluídos na locação.</p> <p>Os serviços de assistência técnica compreendem reparos, substituição de peças e reinstalação de softwares, obrigando-se a CONTRATADA a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento (plena operação com todos os dispositivos de hardware e softwares, existentes antes da falha, instalados adequadamente).</p> <p>Todo e qualquer chamado deverá partir unicamente do Diretoria de Tecnologia da Informação, ficando o técnico residente responsável por qualquer ônus ocorridos por chamados estranhos ao Diretoria de Tecnologia da Informação.</p> <p>O primeiro atendimento deverá ser feito em até 30 minutos após o comunicado ao técnico residente pelo Diretoria de Tecnologia da Informação.</p> <p>Problemas que não precisem de reinstalação de sistema operacional ou backup de dados, deverão ser solucionados em até 3 horas.</p>			
--	--	--	--

Jacinto

[Handwritten mark]

Backup de dados e reinstalação de sistema operacional deverão ser solucionados em até 48 horas.

A CONTRATADA deverá possuir certificação ISO 9001 para locação e assistência técnica de equipamentos de informática.(apresentar junto com habilitação técnica, conforme item 11.5, alínea “c”).

Ao final do contrato os hd's (hard disk) dos equipamentos serão retidos pela Assembleia Legislativa da Bahia.

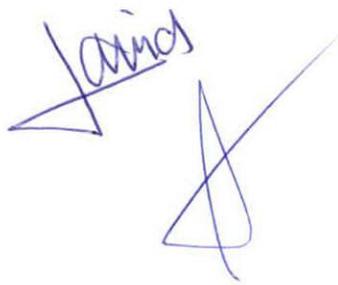
Declaração do fabricante dos equipamentos ou do distribuidor devidamente comprovado, com firma reconhecida, dirigida a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, autorizando a licitante a participar desta licitação. (apresentar junto com a proposta de preços, conforme item 9.5, alínea “f”).

Declaração do fabricante dos equipamentos ou do distribuidor devidamente comprovado, com firma reconhecida, dirigida a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, autorizando a licitante a prestar serviço de assistência técnica no período de locação, na SEDE DA CONTRATANTE, observado o que determina este edital. (apresentar junto com a proposta de preços, conforme item 9.5, alínea “g”).

Declaração do fabricante dos equipamentos ou do distribuidor devidamente comprovado, com firma reconhecida, dirigida a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, sendo solidário com a proposta do licitante. (apresentar junto com a proposta de preços, conforme item 9.5, alínea “h”).

Declaração do fabricante dos equipamentos ou do distribuidor devidamente comprovado, com firma reconhecida, dirigida a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA,

<p>comprometendo-se a indicar outra revenda e assistência técnica em caso de futuro descredenciamento da atual. (apresentar junto com a proposta de preços, conforme item 9.5, alínea "i").</p> <p>Indicação expressa do fabricante, marca, modelo e procedência dos equipamentos ofertados (Hardwares). (apresentar junto com a proposta de preços, conforme item 9.5, alínea "j").</p> <p>Indicação do nome do Gerente de contrato e do Técnico residente, acompanhados da fotocópia autenticada da Carteira de Identidade e do comprovante de vínculo contratual de cada um com a empresa; (apresentar junto com a proposta de preços, conforme item 9.5, alínea "l").</p>			
VALOR UNITÁRIO R\$130,00 (cento e trinta reais).			
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE R\$91.000,00 (noventa e um mil reais).			
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE R\$1.092.000,00 (um milhão e noventa e dois mil reais), perfazendo o valor global contratado, na vigência, de R\$ 2.184.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil reais).			

Jarival


Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2017.

Deputada Fabíola Mansur

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 036/2013	
CONTRATADA	EMPÓRIO FLORES LTDA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 11/12/2017 À 10/12/2018, CONFORME PROCESSO Nº 2017008294.

LOCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 038/2017	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	BLUE INFORMÁTICA LTDA - EPP.
C.N.P.J.	02.333.773/0001-15
ENDEREÇO	RUA ERICO VERISSIMO, Nº213, SALA 201, ITAIGARA.
OBJETO	CONSTITUI OBJETO DESTA INSTRUMENTO O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, NOVOS, DE PRIMEIRO USO, COM SOFTWARES E ESTABILIZADORES.
VALOR	R\$ 91.000,00 (NOVENTA E HUM MIL REAIS).
PROCESSO Nº	Nº 2017004904
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 052/2017.
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES DA DATA DA ASSINATURA= 12/12/2017 À 11/12/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS:

Nº. 2.817/2017 - Designar ELIANA MARIA DE JESUS, cadastro nº 203.909, para responder pela Coordenação de Arquivo Geral e Microfilmagem, Símbolo FGR01, no período de 19/12/2017 a 03/01/2018, por afastamento do seu titular em regime de licença prêmio.

Nº. 2.868/2017 - Designar ROGERIO ITALO CARDOSO DOS

SANTOS, cadastro n.º 922.327, para responder pela Coordenação de Aquisição, Símbolo FGR01, no período de 14/12/2017 a 13/01/2018, por afastamento do seu titular em regime de licença prêmio.

Nº. 2.869/2017 - Designar GUSTAVO DURAN BRITO, cadastro nº 922.716, para responder pela Gerência do Departamento de Engenharia e Projetos, Símbolo FGR02, no período de 12/12/2017 a 31/12/2017, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2014/2015.

Nº. 2.873/2017 - Designar ALEXANDRE VINICIUS SACRAMENTO GUIMARÃES SANTOS, cadastro n.º 922.456, para responder pela Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas, Símbolo FGR01, no período de 01/12/2017 a 15/12/2017, por afastamento do seu titular em regime de licença prêmio.

Nº. 2.874/2017 - Designar VANILDO DA SILVA GUIMARÃES JUNIOR, cadastro n.º 922.758, para responder pela Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas, Símbolo FGR01, no período de 16/12/2017 a 31/12/2017, por afastamento do seu titular em regime de licença prêmio.

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
Nº. 247/2017 - Permite que a servidora LIGIA MARIA BORGES DE OLIVEIRA, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 000.320, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 08/01/2018 a 07/02/2018, que lhe fora concedido pela Portaria nº. 146/2017, restando 02 (dois) meses para gozo até 01/06/2022, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Nº. 248/2017 - Permite que o servidor JOSE EUCLIDES SANTANA DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo, TLC06, cadastro n.º 213.054, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 08/01/2018 a 07/02/2018, que lhe fora concedido pela Portaria nº. 014/2017.

Nº. 249/2017 - Concede à servidora ALAIDE SOUZA NOVAIS, Analista Legislativo, ALC06, cadastro n.º 153.220, 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativos ao quinquênio de 26/08/2012 a 26/08/2017, e permitir o gozo de 01 (um) mês, no período de 27/11/2017 a 26/12/2017, restando 02 (dois) meses para gozo até 26/08/2022, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

A T O nº 2.871/2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o Ato nº 43.524/2014, de 03.07.2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 04.07.2014, de Homologação do Resultado do Concurso Público desta Assembleia Legislativa, realizado através do Edital nº 001/2014 de 25.02.2014;
R E S O L V E

Nomear LEILANE DOS REIS OLIVEIRA para o cargo de Analista Legislativo, Categoria Funcional Arquitetura, AL, Classe A, Nível 01, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder, por haver sido habilitada, com classificação em 3º lugar, com lotação no Departamento de Engenharia e Projetos.

GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de dezembro de 2017.

Deputado ANGELO CORONEL

Presidente

Diário Oficial do Estado

Veiculação impressa e virtual dos atos oficiais
dos governos do Estado da Bahia e municípios
e de publicações legais de outras entidades.

Contatos: 71 3116-2850/2865


egba
 IMPRENSA OFICIAL

www.egba.ba.gov.br

Nº 21.184/2017 - DEPUTADO ZÉ RAIMUNDO - Moção de Congratulações à Associação de Conselheiros Tutelares e Ex-Conselheiros do Estado da Bahia (ACTEBA) pela passagem do 10º aniversário de fundação, comemorado dia 17 de novembro.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO ANGELO CORONEL

RELATOR: DEPUTADO MANASSÉS

Nº 21.185/2017 - DEPUTADO ZÉ RAIMUNDO - Moção de Congratulações ao povo do Município de Mortugaba pela passagem do 56º aniversário de emancipação político-administrativa, comemorado dia 30 de novembro.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO ANGELO CORONEL

RELATOR: DEPUTADO MANASSÉS

Nº 21.187/2017 - DEPUTADO REINALDO BRAGA - Moção de Congratulações ao Prefeito do Município de Ipuiara, Ascir Leite Santos, pela brilhante gestão à frente do Executivo.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO ANGELO CORONEL

RELATOR: DEPUTADO MANASSÉS

Nº 21.189/2017 - DEPUTADO PEDRO TAVARES - Moção de Congratulações ao povo do Município de Mirangaba pelos 56º aniversário de emancipação político-administrativa, comemorado dia 24 de novembro.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO ANGELO CORONEL

RELATOR: DEPUTADO MANASSÉS

Nº 21.190/2017 - COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER - Moção de Congratulações à Ex-Ministra de Estado de Política para as Mulheres, senhora Eleonora Menicucci, pela reforma da sentença que a havia condenado ao pagamento de R\$10.000,00 (dez mil reais), por ofensa a Alexandre Frota.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO ANGELO CORONEL

RELATOR: DEPUTADO MANASSÉS

Nº 21.191/2017 - DEPUTADO LUCIANO RIBEIRO - Moção de Agradecimento à homenagem do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (Sindsalba) durante o ato de promulgação do Plano de Cargos, Carreira e Salários.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO ANGELO CORONEL

RELATOR: DEPUTADO MANASSÉS

Nº 21.193/2017 - DEPUTADO SIDELVAN NÓBREGA - Moção de Congratulações ao povo do Município de Malhada pela passagem do 56º aniversário de emancipação político-administrativa, comemorado dia 29 de novembro.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO ANGELO CORONEL

RELATOR: DEPUTADO MANASSÉS

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LOCAÇÃO

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONT. Nº	038/2017
CONTRATADA:	BLUE INFORMÁTICA LTDA - EPP
ONDE SE LÊ	
VIGÊNCIA:	24 (VINTE E QUATRO) MESES DA DATA DA ASSINATURA - 12/12/2017 À 11/12/2018
LEIA-SE	
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES DA DATA DA ASSINATURA - 12/12/2017 À 11/12/2019

Gestão Documental

Produção e administração dos serviços de digitalização, microfilmagem e guarda de documentos.

Contatos:

71 3116-2856/2817

egba

IMPRESA OFICIAL

www.egba.ba.gov.br